

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000139/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036937/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.101254/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SILVANIA ALVES DE MATOS NETA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, teletendimento, telemarketing, operadores de mesas telefônicas, PAP e Trade Marketing**, com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023, passando para R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) a partir de maio/2023.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas inferiores a 180 (cento e oitenta) horas/mês, admite-se a aplicação proporcional do piso estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalharem na escala de jornada de trabalho 5 x 1 (cinco por um) fica garantido o valor do piso estipulado no “caput” desta cláusula, embora a carga horária mensal trabalhada seja inferior a 180 (cento e oitenta horas) mensais, considerando jornada de 6 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado às empresas o pagamento do Piso Experiência ao contrato de trabalho por prazo determinado, no valor correspondente ao salário-mínimo hora correspondente a jornada de trabalho, a contar da data de admissão.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com salário superior ao piso definido na cláusula "Piso Salarial", será concedido reajuste salarial de **4,00%** (quatro por cento) sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio/2023 e 2% (dois por cento) a partir de 1º de outubro/2023, sobre os salários praticados em 31/12/2022, excetuando os coordenadores, gerentes, superintendentes e diretores, devendo ser respeitada a política interna.

Parágrafo Único: Será concedido um abono indenizatório (acima do piso), excetuando os trabalhadores que estejam recebendo o piso salarial, diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo, de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal/base, sobre os valores praticados em 31/12/2022 (proporcional ao tempo de trabalho, referente ao período de 01/01 a 30/04/2023), com garantia mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcela única, em até 10 (dez) dias após aprovação em assembleia.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos empregados poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação, e será fornecido obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento em papel ou meio eletrônico, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração e descontos efetuados, contendo identificação da empresa, o nome e cargo do trabalhador, o valor de recolhimento de FGTS, antes do crédito da remuneração, considerando um intervalo da apuração da folha de pagamento entre os dias 01 do mês anterior ao dia 30 do mês da remuneração.

Parágrafo Único: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a empresa compromete-se a efetuar o repasse das diferenças salariais corrigidas em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de pagamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO VARIÁVEL E PRÊMIOS

As empresas se comprometem a comunicar aos trabalhadores quaisquer alterações nos critérios de remuneração variável com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data que passará a vigorar, garantindo que no período de apuração/mês corrente não ocorrerá alteração na regra, devendo ainda, respeitar a legislação aplicável a esta modalidade de remuneração.

Parágrafo Primeiro: Sindicato e empresas reunir-se-ão antecipadamente para apresentar regras do Programa de remuneração variável a ser implantado pela empresa.

Parágrafo Segundo: A remuneração variável será paga regularmente pelas empresas aos trabalhadores em atividade normal, e, caso tenham valores a receber, 60 (sessenta) dias depois para os trabalhadores demitidos.

Parágrafo Terceiro: A existência de pendências por conta de remuneração variável deve ser registrada em ressalva na homologação, quando será informada a conta para depósito.

Parágrafo Quarto: Sindicato e empresas reunir-se-ão para regularmente ou sempre que necessário, para analisar e debater as regras vigentes do Programa de Remuneração Variável implantado pela empresa com intervalo de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, conforme o artigo 462 da CLT, além dos descontos previstos por lei, valores autorizados pelo trabalhador referente à convênios com instituições de ensino, planos de convênios médicos e odontológicos; empréstimos consignados, contribuições às associações clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos provenientes de decisões em Assembleias sindicais; demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde que autorizados previamente por escrito pelos próprios trabalhadores.

Parágrafo Único: Os descontos referentes a despesas assumidas durante período de afastamento em gozo de benefício previdenciário serão limitados a 30% do salário bruto do trabalhador no mês subsequente ao retorno ao trabalho do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Fica facultado às empresas efetuarem o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas.

Parágrafo Único: As empresas respeitarão a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - ABONO FIDELIDADE

As empresas se comprometem a realizar o pagamento de um abono indenizatório a todo empregado Tele Operador associado do SINTTEL-SE que vier a completar um ano de prestação de serviços na empresa na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, independente do tempo de empresa na mesma função, que possua no máximo 02 faltas justificadas e nenhuma falta injustificada, o valor correspondente a **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais), incluídos neste período o aviso prévio ainda que indenizado, hipótese na qual o abono será pago junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: O abono previsto no "caput" desta cláusula será pago em uma única parcela anual, na primeira folha de pagamento após a data em que o empregado vier a complementar 12 (doze) meses de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono de que trata o caput desta cláusula não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

Fica vedada, a não ser em razão de falta grave, mútuo consentimento ou encerramento total do empregador, a dispensa do empregado que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa.

Parágrafo Único: Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR/PPR

As empresas que não firmaram Acordo Específico de PLR, concederão aos trabalhadores (as) elegíveis, participação nos lucros de até **R\$120,00** (cento e vinte reais), mediante ao atingimento de métricas de absentéismo no período de 01/08/23 a 31/10/23, sendo:

- a) De 0 a 4 faltas – R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) De 5 a 7 faltas – R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Acima de 8 faltas – Não recebe;

Os valores devidos serão apurados e pagos no salário da folha de Novembro, com créditos no 5º dia útil de Dezembro/23.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vale-refeição por mês, nos seguintes valores faciais.

Os valores atualmente praticados, serão reajustados no percentual de **4%** (quatro por cento), a partir de maio/2023, passando para **R\$6,13** (seis reais e treze centavos), para os empregados que praticam a jornada de 180 horas por dia efetivamente trabalhado e **R\$12,64** (doze reais e sessenta e quatro centavos), para os praticantes da jornada de 220 horas por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício acima estipulado não tem caráter salarial e consequentemente, não se incorporará ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo manter as mesmas regras de fornecimento hoje praticadas.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores com jornada de 12x36 fica estabelecido que será disponibilizada carga para o total de 23 tickets no mês, no valor de R\$12,63 (doze reais e sessenta e três centavos), cada ticket, por dia efetivamente trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o pagamento de vale transporte necessário ao trajeto residência-trabalho-residência, podendo ser em espécie/moeda corrente, mediante depósito na conta salário/conta corrente e descritivo no contracheque mensal, sob a rubrica "Vale Transporte", ou fornecimento de ônibus por ela fretado, de modo a atender as necessidades de deslocamento de seus empregados, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os vales transporte a serem utilizados em cada mês serão fornecidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data de admissão do empregado, e, posteriormente, até a data de vencimento da entrega anterior, devendo ser efetuados os descontos conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que forem convocados pela empresa para participarem de eventos fora do local de trabalho, será garantida aos mesmos, a concessão de vales transporte adicionais ou outro meio de condução, de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do vale transporte em espécie ou fornecimento de transporte fretado não tem caráter salarial e, consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão o Auxílio Combustível no valor de **R\$114,40** (cento e quatorze reais e quarenta centavos) fixos mensais de forma opcional aos trabalhadores que manifestarem interesse para qual não haverá desconto em folha de pagamento dos 6% (seis por cento) do VT devendo o empregado optar pela espécie de benefício a ser recebido não sendo, portanto, cumulativo. O referido auxílio aplica-se aos sócios do SINTTEL-SE, e o início do auxílio seguirá o procedimento interno da empresa.

Parágrafo Quinto: Os empregados que residirem na área metropolitana do Grande Sergipe serão favorecidos conforme a disponibilidade do serviço de transporte público que liga a capital ao município vizinho.

Parágrafo Sexto: Os empregados que incorrerem em falta justificada ou licença médica por qualquer motivo não sofrerão descontos do vale concedido em sua conta.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que residirem em áreas atendidas por Sistema de Integração que exigem tempo superior a 1h:45m para chegar no local de trabalho receberão vales em número necessário ao uso da linha convencional.

Parágrafo Oitavo: Para pessoas com mobilidade reduzida, grávidas ou a seus dependentes, enquanto durar a deficiência na mobilidade, será ofertado a possibilidade do recebimento do vale em dinheiro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

As empresas manterão convênios com escolas diversas, inclusive de idiomas, além de universidades, buscando obter descontos nestes estabelecimentos para seus empregados e seus dependentes legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas fornecerão Assistência Médica, com rede aberta, conforme definido em seu Regulamento Interno, com a participação dos empregados no custo mensal, participando na utilização do Plano, em regime de coparticipação, abrangendo todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Fica autorizado às empresas o fornecimento do modelo TELEMEDICINA, conforme definido em regulamento interno, aos trabalhadores contratados a partir de 01/07/2023, em substituição ao modelo convencional da Assistência Médica, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de admissão, ao término do período aqui descrito poderá o trabalhador fazer a adesão ou não ao modelo tradicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas disponibilizarão convênio de Assistência Odontológica para os seus empregados e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento, abrangendo todos os empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Para operacionalizar as condições previstas (no caput) desta cláusula a Empresa terá um prazo de 30 dias, após o término do prazo do contrato de experiência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas manterão o benefício de auxílio creche, para os empregados com filhos até 72 meses de idade inclusive na guarda legal. Os valores atualmente praticados, serão reajustados em **4%** (quatro por cento) em duas parcelas sendo **R\$150,11** (cento e cinquenta reais e onze centavos) a partir de maio/23, passando para **R\$153,06** (cento e cinquenta e três reais e seis centavos) a partir de outubro/23.

Parágrafo Único: O pagamento deste auxílio, não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) - DEPENDENTES

As empresas pagarão auxílio para os filhos de empregadas (os) que tenham a guarda legal de tais filhos, e que sejam classificados como Pessoa com Deficiência (PcD), sem limite de idade, no valor correspondente a **R\$279,35** (duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) a partir de maio/23, passando para **R\$284,82** (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) a partir de outubro/23, após cumpridas as condições previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A condição de Pessoa com Deficiência (PcD), assim entendida aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, devendo ser expressamente declarada por laudo do médico especialista corroborado pelo médico da empresa, que poderá requisitar, ao seu critério, exames que julgar necessários, bem como determinar a periodicidade dos mesmos e a validade do laudo.

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará em hipótese alguma ao salário do empregado e, ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto, rendimento tributável.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas efetuarão todas as homologações das rescisões de contrato individual de trabalho, independente do tempo de casa, no SINTTEL-SE ou na Empresa, com o a assistência do sindicato. Sendo que este terá um custo para as empresas no valor de **R\$45,00** (quarenta e cinco reais) por homologação.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

Tendo em vista que os empregados que exercem a função de Operador em teleatendimento (“Call Center”) e telemarketing preenchem, em sua grande maioria os requisitos legais que permitiria a sua contratação como “jovens aprendizes” e a fim de garantir a isonomia de tratamento e condições de trabalho, fica vedado às empresas a contratação de jovem aprendiz para laborar em atividades de teleatendimento/callcenter.

Parágrafo Único: Devido ao exposto no *caput* dessa cláusula, ficam excluídos da base de cálculo da cota de jovens aprendizes os empregados que exerçam a função de Operador em teleatendimento (“Call Center”) e telemarketing, bem como os supervisores ou aqueles que exerçam função diretamente ligada às operações.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, de empregado que não tenha sofrido nenhuma suspensão ou advertência formal, as empresas fornecerão uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA

As empresas buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) manutenção regular do sistema de refrigeração;
- b) dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos a saúde;
- c) facilidades para transferência de filial (site);
- d) manutenção nas cadeiras e demais equipamentos e mobiliários utilizados no atendimento, visando coibir o aumento de riscos à saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão kit conforto individual para “head set” aos seus Tele Operadores, que será composto por espuma de proteção para ouvido e tubo de voz (canutinho), sendo o empregado responsável pelo atendimento das normas internas e legais de utilização do mesmo, bem como pela reposição em caso de mau uso.

Parágrafo Segundo: As escalas de trabalho, bem como as de revezamento de feriados e do descanso semanal remunerado (DSR), deverão ser divulgadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas manterão uma ouvidoria, que servirá também como canal de contato com o Sindicato Profissional, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente, comprometendo-se a empresa, em até 72 (setenta e duas) horas, emitir um posicionamento por escrito ao SINTTEL-SE, quando for acionada pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

As empresas concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, nos casos de adoção de criança.

Parágrafo Primeiro: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo Segundo: Será garantido o mesmo benefício e tratamento idêntico à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como, a estabilidade da empregada no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas pagarão para todos os trabalhadores Seguro de Vida em Grupo, sem compartilhamento nos custos pelos empregados, de acordo com a apólice.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a fornecer a cobertura do seguro, sempre que solicitado pelo SINTTEL-SE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

A partir da assinatura da presente Convenção Coletivo de Trabalho, as empresas e o SINTTEL- SE formarão, cada parte, um grupo de até 2 (dois) representantes, empregados da empresa ou não, para reunir-se trimestralmente ou quando ambas as partes julgarem necessário, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO CRIMINAL CONTRA EMPREGADOS

Os empregados que sofrerem algum processo criminal em virtude de inequívoca atividade laboral em favor da empresa, serão defendidos em juízo por advogados disponibilizados pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado, que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos constituídos na forma legal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados que exercem função de Operador em teleatendimento (“Call Center”) e telemarketing, será de até 36 (trinta e seis) horas semanais, somando até 180 (cento e oitenta) horas/mês e, em conformidade com as disposições contidas na NR-17, do MTE.

Parágrafo Primeiro: Será admitida na categoria a jornada de trabalho, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 horas seguintes, destinadas ao descanso.

Parágrafo Segundo: O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos. Esta jornada aplica-se exclusivamente aos empregados que atuam nos setores de Portaria, Manutenção, Ambulatório e Segurança do Trabalho. A prorrogação de jornada de trabalho só será permitida em casos de extrema necessidade diante de ameaça de interrupção dos serviços à população.

Parágrafo Terceiro: As datas festivas municipais, estaduais e nacionais, acrescidas dos feriados legalmente reconhecidos originarão um calendário anual de dispensas, abonos e compensação de jornada, de acordo com o local, município, ou estado, cobrindo os feriados, dias santificados, festas de padroeira, aniversário da cidade ou estado, feriados nacionais, datas e festas celebrados culturalmente, de forma a identificar previamente como será aplicada a dispensa, folga ou compensação da jornada de trabalho por cada local de trabalho.

Parágrafo Quarto: A jornada de trabalho poderá ser compensada por interesse do trabalhador, mediante aprovação da Empresa através de requerimento específico o interesse do empregado e a proposta de compensação, conforme.

Parágrafo Quinto: O trabalhador poderá manifestar interesse de compensar a jornada para frequentar escola, faculdade ou universidade, estágio curricular, de acordo com calendário previamente estabelecido que assegure a continuidade de sua dispensa sem prejudicar sua frequência ao estabelecimento de ensino ou local de estágio curricular.

Parágrafo Sexto: Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, vacinação, consultas, exames, fisioterapias, terapias seções de terapias, e tratamento de saúde, poderão exercer o direito de compensar as horas de afastamento, em comum acordo com a empresa.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento em internações e doenças que exijam acompanhante permanente de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, em tratamento de saúde, apresentarão atestado ou declaração requerendo o afastamento, cuja concessão será mediante avaliação conjunta entre o Sindicato e a Empresa, considerando a situação específica de acordo com cada caso.

Parágrafo Oitavo: As Empresas promoverão descontos na extrapolação de pausas e intervalos, na proporção do descumprimento da jornada de trabalho; não sendo autorizada a compensação. Ressalte-se, por fim, que será considerada uma tolerância razoável com a finalidade de atuar nos excessos.

Parágrafo Nono: A ocorrência de até dois atrasos em semanas diferentes durante o mês, não superiores a 15(quinze) minutos cada, não acarretarão os descontos correspondentes ao DSR, nesta hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Décimo: Não haverá desconto do DSR sobre as faltas justificadas;

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas que forem caracterizadas como extras trabalhadas ensejarão o pagamento do DSR correspondente no pagamento mensal dos empregados as quais se diferenciam das horas em dobro, prevista na cláusula "HORAS EXTRAS".

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas adicionais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho para até a segunda hora extra trabalhada e adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais horas. As horas, realizadas em dia de domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) da hora. As horas realizadas integrarão a base de cálculo das demais verbas.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas em dias de feriados serão pagas no mês subsequente quando realizadas até o dia 15 do mês em curso.

Parágrafo Segundo: Fica também garantido aos empregados que extrapolarem a jornada legal contratada em 2 (duas) horas. Um lanche após a segunda hora diária consecutiva, laborada em regime de sobre jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A carga horária semanal poderá, mediante acordo entre empresas e sindicato, ser alternadamente distribuída de segunda feira a sexta feira, com duração diária de 7h12min na função de Tele Operador, 36 horas, restando compensado o sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e refeição na forma do parágrafo primeiro do art.71 da CLT e do Anexo II da NR 17 do MT. As empresas também poderão prorrogar a jornada diária de seus empregados para compensação da jornada de trabalho dos trabalhadores que cumpram jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer por interesse do trabalhador e/ou da empresa a compensação entre horas excedentes à jornada de trabalho e faltas/folgas ou saídas antecipadas, desde que, acordados mutuamente e, em dias e horários comunicados com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão proceder a compensação da jornada, citada no parágrafo primeiro, no prazo de até 60 (dias), ou seja, devendo nesse período ser gozado se não, deve-se as horas de saldo serem quitadas na folha subsequente aos 60º dias nos parâmetros da lei e cláusula específica.

Parágrafo Terceiro: As horas compensadas dentro do prazo estipulado terão como parâmetro de compensação 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos com horas a compensar receberão sua remuneração conforme a previsão de lei.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que o Gestor imediato terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tratar e abonar o registro de ponto nas seguintes ocorrências (falha no login, atestados, pausas, declarações, ausências legais para acompanhamento de cônjuge e dependentes, falta de posto de atendimento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Considerando os parâmetros previstos na legislação vigente, Portarias nº. 1.510/2009 e nº. 671/2021 do MTP, as partes concordam em validar por este instrumento o sistema paralelo (login / logout) de registro de ponto da Empresa e, para tanto, esta emitirá comprovante de registro de ponto, mensalmente, fornecendo aos empregados a respectiva cópia, ou quinzenalmente, sendo que, neste caso, o empregado deverá fazer a solicitação direta e formalmente ao RH da empresa a qual ficará obrigada a fornecer o respectivo protocolo da solicitação feita pelo empregado.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão gratuitamente o Cartão de Acesso aos seus trabalhadores, substituindo-os gratuitamente caso apresentem falha na identificação no registro das entradas ou saída. Fica autorizado a utilização da modalidade do ponto por exceção, para todos os cargos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

As empresas abonarão as faltas dos empregados, além das ausências justificadas conforme legislação, nas seguintes situações:

- a) nos dias de provas e exames das modalidades PROUNI, Enem e Vestibular;
- b) quando o empregado necessitar submeter-se a exames laboratoriais solicitados por médico da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte, computando-se para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos nos termos do artigo 73 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção em relação às condições de trabalho, saúde e segurança dos trabalhadores, de acordo com a NR-17 e seus anexos, considerando que os profissionais que compõe o quadro de medicina e segurança, se contratado com terceiro, deverá ser reconhecido com parte da cota estabelecida no quadro da NR4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL

As empresas se comprometem a estabelecer critérios, visando o aperfeiçoamento organizacional quanto às atividades relacionadas a exercícios de alongamento e ginástica laboral preventiva dentro da operação, em conformidade com a NR-17 e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÁREAS DE RISCO

As empresas se obrigam a comunicar aos empregados as áreas de risco, nos termos da lei, bem como realizar treinamentos específicos e fornecer material de segurança, além de sinalizar as respectivas áreas.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

As empresas assegurarão a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas concordam com a liberação dos membros eleitos da CIPA, por até 2 (duas) horas mensais, para inspeção nos locais de trabalho e participação em atividades afins, sendo que as horas não serão cumulativas.

Parágrafo Segundo: As empresas concordam em ceder ao SINTTEL-SE 8 (oito) horas, dentro da obrigação legal de 20 (vinte) horas, para que o mesmo possa realizar treinamentos para os membros da CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As empresas manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: As Empresas promoverão campanhas educacionais de interesse público e de prevenção de doenças.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas (considerando o dia útil), contadas do afastamento do colaborador.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as Empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, desde que nos referidos atestados estejam discriminados, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e o período de afastamento concedido.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

Parágrafo Terceiro: Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 5 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele indicada, entregar cópia do atestado ao departamento pessoal da empresa, em até 5 (dias) úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela empresa.

Parágrafo Quarto: A comunicação prevista no parágrafo anterior, também poderá ser feita, no mesmo prazo, através do envio de e-mail que deverá ser criado e divulgado pela Empresa, para esta finalidade, inclusive com resposta automática de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATENDIMENTO MÉDICO, PRIMEIROS SOCORROS E AMBULATORIAL

As Empresas se obrigam a manter serviço ambulatorial, com base no quadro II da NR 04, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e gratuito à prestação de primeiros socorros, inclusive na ocorrência de acidente de trabalho, exceto quando a situação for de risco de vida, sendo necessário o apoio do SAMU, excluindo-se qualquer obrigação em caso de terceirização dos serviços.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

As empresas abonarão as faltas, mediante a apresentação de declaração médica, de seus empregados que se ausentarem do trabalho por motivo de internação em caso de emergência hospitalar de seus filhos menores, até 14 (quatorze) anos, limitado a 10 (dez) dias por ano.

Parágrafo Único: As empresas, também, abonarão 2 (duas) faltas por semestre, de seus empregados que acompanharem, em consultas ou exames, seus filhos até 14 (quatorze) anos, mediante a apresentação de declaração médica, do referido acompanhamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO INSS

As empresas se comprometem a manter convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando obter a antecipação do pagamento do auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio e licença maternidade aos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-SE possa, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão as mensalidades sindicais diretamente de seus Trabalhadores, desde que por eles autorizada, realizando o depósito do valor descontado em conta bancária do SINTTEL-SE até o décimo dia útil subsequente à competência do salário e se compromete no mesmo prazo, a encaminhar a guia de depósito bancário, referente às referidas mensalidades, bem como relação discriminando o nome dos TRABALHADORES sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores associados poderão, a qualquer tempo, se manifestar por escrito junto ao SINDICATO para desligamento do quadro de associados da entidade, fazendo sua solicitação sempre antes do fechamento da folha de pagamento, através de carta preenchida de próprio punho e que deverá ser entregue pessoalmente na sede do SINDICATO.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos dirigentes/representantes do SINTTEL-SE, às dependências das empresas, durante os horários de funcionamento, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Parágrafo Único: O acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser solicitado a Gerência de Recursos Humanos da Empresa, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO

Objetivando o aprimoramento das relações entre Empresas/Empregados/Sindicato Profissional as partes definem conforme abaixo:

- a) As empresas garantirão estabilidade dos dirigentes eleitos para direção do SINTTEL-SE e se compromete, ainda, a liberar de suas atividades 10 (dez) dirigentes sindicais, arcando com o custo mensal de sua remuneração e demais vantagens legais e contratuais, durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato;
- b) As empresas se comprometem, ainda, a liberar 10(dez) Delegados Sindicais. Durante vigência da presente convenção coletiva coletivo, arcando com o custo mensal de sua remuneração e demais vantagens legais e contratuais, durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato;
- c) As empresas concordam com a instalação de um quadro de avisos, em locais acessíveis aos empregados, para que o SINTTEL-SE possa divulgar as informações de interesse dos trabalhadores, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja;
- d) Os Dirigentes e Delegados Sindicais, devidamente identificados e no exercício de suas funções, terão livre acesso às dependências da Empresa;
- e) As empresas liberarão em suas dependências, uma sala exclusiva, para que os diretores e delegados sindicais possam exercer suas atividades, visando atender as denúncias e demandas administrativas dos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas garantirão a liberação de pelo menos 10 (dez) empregados, por semestre, sem prejuízo do recebimento de seus salários e demais vantagens contratuais e legais, para participar de Congressos e Seminários de interesse da categoria, desde que escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim e desde que a empresa seja comunicada do evento com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Será garantida aos empregados uma pausa de 30 (trinta) minutos para participação/votação nas eleições e/ou assembleias convocadas pelo sindicato

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de um mil e quinhentos reais e valor máximo da contribuição no importe de cinquenta mil e quinhentos reais, anualmente, em 15 dias após a formalização deste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERLOCUÇÃO SINDICATO/EMPRESA

As empresas enviarão por escrito ao SINTTEL-SE, após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o nome de um interlocutor investido de poder de decisão, com a finalidade de solucionar as questões relacionadas ao trabalho, a quem o Sindicato Profissional se reportará diretamente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva é o fórum de Aracaju SE, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO

A partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as Empresas ficarão sujeitas a multa no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal por dia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, em razão de descumprimento de obrigações ocorridas a partir da assinatura da presente CCT, desde que devidamente comprovados mediante decisão judicial transitada em julgado, sendo que a referida multa será revertida em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manterem as condições mais benéficas atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho já firmados, bem como aqueles que vierem a ser celebrados, face as negociações coletivas em curso com o Sindicato, abrangendo, inclusive, todos benefícios existentes.

Parágrafo Primeiro: Na conformidade do que dispõe o caput desta Cláusula, todos os benefícios que tenham caráter econômico deverão ser reajustados nos termos da Cláusula Quarta "Reajuste Salarial" previsto nesta CCT.

Parágrafo Segundo: Fica garantido a manutenção das cláusulas previstas neste documento, até o término das próximas negociações.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

SILVANIA ALVES DE MATOS NETA

Diretor

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.